



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000823

Estado da Bahia - quarta-feira, 30 de junho de 2021

Ano 5

Lei

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



LEI MUNICIPAL N.º 1.179, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

INSTITUI A UNIDADE FISCAL MUNICIPAL – UFM PARA EFEITO DE CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO E DE CONVERSÃO MONETÁRIA DO VALOR DE REFERÊNCIA REGIONAL, APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA/BA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

UNIDADE FISCAL MUNICIPAL

Art. 1º Fica instituída a Unidade Fiscal Municipal – UFM, como valor referência para efeito de cálculo de atualização e conversão monetária do Valor de Referência Regional – VRR, instituído pelo Decreto Federal nº 75.704, de 8 de Maio de 1975 e extinto pela Lei nº 8.177 de 1991, bem como para efeitos previstos na presente Lei.

§1º A expressão monetária da UFM é de R\$ 2,581.

Art. 2º. A UFM terá sua expressão monetária fixada anualmente, segundo a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Especial – IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a ser reajustada por meio de Decreto do Executivo.

§1º. O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município, até 31 de dezembro, o valor da UFM correspondente ao exercício seguinte.

VALOR DE REFERÊNCIA REGIONAL

Art. 3º Quando o valor do principal, de multa ou de penalidade, for expresso em Valor de Referência Regional (VRR), a conversão para a moeda corrente será processada na seguinte fração:
1 Valor de Referência Regional = 46 x UFM.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000823

Estado da Bahia - quarta-feira, 30 de junho de 2021

Ano 5

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



Art. 4º - Os valores relativos a penalidades administrativas, constituídas ou não, inscritas ou não em Dívida Ativa, poderão ser expressas também em Unidade Fiscal Municipal (UFM).

Art. 5º - A Unidade Fiscal Municipal – UFM que trata esta Lei poderá ser utilizada, ainda, em qualquer forma de pagamento de valores aos Cofres Municipais ou seus órgãos, quer da administração direta ou indireta, desde que haja previsão legal para tanto.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os efeitos desta Lei retroagirão a 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, 30 DE JUNHO DE 2021.